

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 15º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, declara-se que esta edilidade não tem pagamentos em atraso reportados a 31.12.2023.

Ponta Delgada, 15 de janeiro de 2024



Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral
Presidente da Câmara